

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ASSUNTOS SOCIAIS

# RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 25/XIII/1.ª  
SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2016/A, DE 29 DE  
SETEMBRO - REGIME JURÍDICO DE LICENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO  
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AMA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

MARÇO DE 2025



## INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XIII/1.ª – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro - Regime jurídico de licenciamento, organização e fiscalização do exercício da atividade de ama na Região Autónoma dos Açores”**.

A presente iniciativa subscrita pela Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 30 de outubro de 2024, tendo sido enviada a 4 de novembro de 2024 à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

### CAPÍTULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, emanada pela Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, compete em razão da matéria, à respetiva comissão especializada permanente, apreciar a iniciativa e elaborar o correspondente relatório.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *educação e segurança social*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos



do artigo 4.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

## CAPÍTULO II

### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, que estabelece o regime jurídico de licenciamento, organização e fiscalização do exercício da atividade de ama na Região Autónoma dos Açores.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que “O Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de maio, instituiu os princípios gerais e o regime jurídico do licenciamento e do exercício da atividade das amas, bem como o seu enquadramento em creches familiares, no âmbito da intervenção do apoio às famílias.”.

O objetivo principal era o de assegurar, em colaboração com as famílias, o acolhimento de crianças a partir dos 3 meses aos três anos de idade.

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/A, de 9 de novembro, foi adaptado à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de maio.

Com o objetivo de estabelecer, na Região Autónoma dos Açores, um regime jurídico universal e transversal a toda a atividade das amas enquanto resposta social, incluindo a regulação do exercício da atividade de ama a título privado, foi criado o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A.

O referido diploma promove o “autoemprego como instrumento de conciliação das políticas sociais com as políticas de emprego”, mas à custa da precariedade destas trabalhadoras, que exercem a sua atividade através de contratos de prestação de serviços – os chamados recibos verdes – apesar de enquadradas em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

Além disso, as amas auferem o salário mínimo, doze meses por ano, apesar de terem um horário de trabalho diário de 11 horas, várias despesas relacionadas com a atividade e de fazerem as suas próprias contribuições para a segurança social, que ultrapassa mensalmente os 100 €.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O presente diploma pretende acabar com a precariedade desta atividade, tornando-a mais estável e atrativa, através da celebração de contratos de trabalho com as instituições particulares de solidariedade social ou instituições públicas de enquadramento, no âmbito de uma creche familiar.

Esta iniciativa pretende também garantir uma retribuição mensal não inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores (RMMGRAA), 14 meses por ano, assim como um acréscimo remuneratório correspondente a, pelo menos, 5% do valor da RMMGRAA por cada criança acolhida.

Para que tal seja possível o presente diploma pretende que seja criado um apoio à conversão dos contratos de prestação de serviço das amas integradas em creche familiar, assim como a revisão dos acordos de cooperação com as instituições de enquadramento da creche familiar”.

### CAPÍTULO III

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

### CAPÍTULO IV

#### ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

Na reunião da Comissão, ocorrida a 2 de dezembro de 2024, e após a apresentação, por parte do proponente, da presente iniciativa legislativa, esta deliberou ouvir, presencialmente e com recursos a meios telemáticos, o membro do Governo Regional com competência na matéria.

Deliberou, igualmente, solicitar os seguintes pareceres escritos: Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo, Centro de Bem Estar Social João XXIII, Centro de Apoio Social e Acolhimento – C.A.S.A. Bernardo Manuel da Silveira Estrela, Casa do Povo de Porto Judeu, Lar das Criancinhas da Horta/O Castelinho, URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores.

De referir que, a Comissão rececionou os pareceres escritos abaixo elencados, os quais se encontram em anexo ao presente relatório e dele fazem parte integrante:

— Centro de Apoio Social e Acolhimento - C.A.S.A. Bernardo Manuel da Silveira Estrela;



- Lar das Criancinhas da Horta/O Castelinho;
- URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores.

**Da Audição da Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, ocorrida a 27 de março de 2025:**

Foi dada a palavra à Secretária Regional da Saúde e Segurança Social (SRSSS), Dra. Mónica Seidi, que na sua explanação inicial começou por contextualizar o regime jurídico em vigor, referindo que o mesmo se encontra no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016, alterado pela primeira vez em 2023. Destacou também a importância das amas como resposta diferenciada às necessidades das famílias, sendo uma alternativa às creches tradicionais. Indicou que existiam 43 amas em atividade nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, maioritariamente em São Miguel, e que o investimento na rede de amas aumentou 67% entre 2021 e 2024, passando de 750 mil euros para 1,2 milhões de euros. Esclareceu ainda que três das amas estão integradas em creches familiares e onze funcionam através de contratualização direta com os encarregados de educação. Sublinhou que, apesar do esforço financeiro, persistem dificuldades em atrair profissionais para a atividade, sendo necessário compreender as razões dessa pouca atratividade.

Abriu-se a primeira ronda com a intervenção do Deputado António Lima (BE) que afirmou que a principal razão para a falta de atratividade da profissão é a precariedade laboral, resultante da prevalência de contratos de prestação de serviços, vulgarmente designados como recibos verdes. Considerou inaceitável que uma atividade tão exigente e com tamanha responsabilidade sobre crianças esteja sujeita a vínculos precários e defendeu que o Estado deve promover a celebração de contratos de trabalho. Perguntou se o Governo estaria disponível para avançar nesse sentido.

Na resposta a Sra. SRSSS reconheceu que a precariedade é um fator desmotivador, nomeadamente pela ausência de proteção em situações de baixa médica ou parentalidade. No entanto, alertou que a celebração de contratos de trabalho implica o cumprimento da legislação laboral, incluindo horários de 35 horas semanais e períodos de descanso, o que poderá ser incompatível com a flexibilidade atualmente valorizada pelas famílias. Assinalou também que o Governo Regional não é parte nos instrumentos de regulamentação coletiva celebrados entre as IPSS e as amas.

O Deputado António Lima (BE), em réplica, argumentou que essa incompatibilidade não é insuperável e que o modelo nacional demonstra que é possível negociar com IPSS e sindicatos, de forma a garantir estabilidade laboral e proteção às amas. Perguntou se o Governo Regional estaria disponível para promover um processo semelhante na Região.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na contrarréplica, a Dra. Mónica Seidi respondeu que o contexto Regional é distinto e que, até ao momento, a União Regional das Misericórdias e a União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social manifestaram oposição à formalização contratual. Ainda assim, reafirmou a abertura do Governo para colaborar, desde que haja vontade das partes.

Pedi a palavra a Deputada Hélia Cardoso (CH) e solicitou esclarecimentos sobre o valor exato da despesa pública com as amas, sobre o número total de crianças abrangidas por esta resposta social e sobre o circuito de encaminhamento. Questionou se são os pais a procurar diretamente as amas ou se há encaminhamento institucional.

Em resposta a Dra. Mónica Seidi informou que a despesa em 2024 foi de 1,2 milhões de euros e que cada ama pode acolher até quatro crianças, excetuando-se as integradas em creches familiares, que podem acolher até dezasseis. Explicou que o acesso ao serviço pode resultar tanto da procura direta dos encarregados de educação como de encaminhamentos por parte do ISSA ou das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Em réplica, a Deputada Hélia Cardoso (CH), referiu que os valores médios pagos por ama, tendo em conta o total orçamentado, parecem ser superiores ao salário mínimo, o que não corresponde ao que se sabe ser a prática. Solicitou que o Governo fornecesse o número exato de crianças abrangidas.

Em contrarréplica, a Secretária Regional da Saúde e Segurança Social esclareceu que o valor global inclui não apenas os montantes pagos diretamente às amas, mas também custos administrativos, seguros e apoio técnico. Comprometeu-se a fazer chegar os dados atualizados sobre o número de crianças acolhidas.

De seguida a Deputada Inês Sá (PS) interveio para questionar se o Governo Regional considera que existe realmente algum impedimento legal à celebração de contratos de trabalho. Defendeu que horários alargados podem ser geridos com turnos ou pagamento de horas extraordinárias, como acontece noutras profissões. Considerou ainda que a formalização do vínculo laboral permitiria um acompanhamento mais eficaz e garantiria dignidade e estabilidade profissional. Perguntou que mecanismos de fiscalização existem atualmente.

Em sua resposta, a Dra. Mónica Seidi indicou que o acompanhamento é feito por uma técnica especializada e por uma equipa de desenvolvimento socioeducativo, em articulação com as IPSS. Referiu que a formalização de contratos de trabalho obrigaria a repensar vários aspetos jurídicos e operacionais, nomeadamente a articulação entre a licença da ama e o vínculo contratual, alertando que isso exigiria um estudo aprofundado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Deputada Inês Sá (PS), em réplica, insistiu que os argumentos apresentados pela Secretária Regional não devem impedir a concretização de contratos de trabalho. Defendeu que não há nenhum obstáculo jurídico que impeça que as amas tenham um vínculo laboral formal, tal como acontece noutras profissões com exigências de flexibilidade. Referiu ainda que as horas extraordinárias são legalmente previstas e que o seu pagamento não é incompatível com a função. Sublinhou que a formalização contratual traria benefícios adicionais, como a existência de um controlo mais rigoroso sobre a atividade e a melhoria das condições físicas e pedagógicas no exercício da função.

A SRSSS, em contrarréplica, reafirmou que não negou a possibilidade legal de existir contrato de trabalho, mas sublinhou a complexidade da sua aplicação à atividade de ama. Alertou que tal mudança exigiria o cumprimento de obrigações legais que poderiam não ser compatíveis com o funcionamento atual da resposta, como horários fixos, limites de carga horária e períodos obrigatórios de descanso. Acrescentou que seria necessário avaliar juridicamente como compatibilizar o regime de licenciamento com o vínculo laboral, uma vez que a licença de ama é pessoal e pode ser revogada por diversos motivos. Finalizou reiterando que qualquer alteração ao modelo exige ponderação técnica, jurídica e financeira.

Na sequência e já na última intervenção da primeira ronda, a Deputada Cecília Estácio (PSD) reconheceu os avanços registados, como o aumento do valor padrão pago às instituições e a proteção das amas em caso de perda de crianças ao seu cuidado. Questionou qual o impacto das propostas legislativas na qualidade da resposta social.

A SRSSS, em resposta garantiu que a qualidade está assegurada, mas que o principal desafio é a falta de novas candidatas. Sublinhou que, se não forem tomadas medidas para tornar a profissão mais atrativa, corre-se o risco de quebra na capacidade de resposta.

Iniciou-se a segunda ronda, com a intervenção da Deputada Inês Sá (PS) que manifestou preocupação com a suficiência dos meios de acompanhamento. Referiu que não acredita ser possível acompanhar de forma eficaz 43 amas com uma única educadora. Apontou ainda para a necessidade de garantir condições dignas de trabalho, como materiais pedagógicos e espaços adequados. Perguntou qual é a formação exigida às candidatas a amas.

Na resposta, a Dra. Mónica Seidi esclareceu que cada IPSS tem a sua equipa de acompanhamento e que o ISSA realiza visitas regulares. Admitiu que o modelo pode ser melhorado, mas rejeitou a ideia de ausência de fiscalização. Quanto à formação, indicou que existe um percurso formativo obrigatório antes da emissão da licença, embora muitas candidatas, mesmo após formação, optem por outras profissões.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na réplica, a Deputada Inês Sá (PS), sublinhou que a sua crítica não se dirige aos técnicos, mas sim à escassez de meios que os impede de fazer mais e melhor. Reiterou que o contrato de trabalho, com compensação por horas extraordinárias, é a via para garantir justiça e estabilidade laboral.

Na contrarréplica, a Secretária Regional da Saúde e Segurança Social respondeu que o uso sistemático de horas extraordinárias contraria o seu enquadramento legal, concebido para situações excecionais. Assinalou ainda que não foram realizados estudos de impacto financeiro sobre esta proposta e que qualquer alteração exigirá garantia de financiamento adequado.

Na sequência, a Deputada Nídia Inácio (PSD) perguntou que consequências terão as alterações propostas sobre as amas atualmente licenciadas, se estas medidas poderão valorizar profissionalmente a atividade e qual o impacto financeiro previsto.

A Dra. Mónica Seidi respondeu que as propostas podem promover a valorização da atividade, mas que é necessário repensar a inclusão da categoria na convenção coletiva de trabalho. Referiu que o valor padrão por criança será atualizado de 408,43 euros para 428 euros em 2025, e estimou um impacto financeiro superior a 300 mil euros, não contemplado no orçamento.

Na última intervenção da segunda ronda, a Deputada Hélia Cardoso (CH) sugeriu que, face à flexibilidade e eficácia do modelo de amas, o Governo Regional deveria privilegiar o seu alargamento em detrimento da construção de novas creches. Questionou o custo comparativo entre ambas as soluções.

Na resposta, a SRSSS referiu que, em 2024, foram acolhidas 146 crianças por amas. Admitiu que o modelo é eficaz, mas lembrou que a escassez de candidatas é o principal entrave à sua expansão. O foco, defendeu, deve estar em tornar a profissão mais apelativa.

Na réplica, a Deputada Hélia Cardoso (CH), afirmou que o problema central reside nos baixos rendimentos. Considerou inaceitável que se exija tanto a estas profissionais e se pague tão pouco.

Na contrarréplica, a Dra. Mónica Seidi indicou que o rendimento mensal é de 913,50 euros, podendo ultrapassar 14 mil euros anuais com suplementos, mas que isso gera incidência fiscal adicional. Assumiu que a desproteção em caso de doença é um problema sério.

Na última ronda, com apenas o pedido de intervenção da Deputada Inês Sá (PS), a mesma reiterou que a proposta do seu partido se dirige às amas integradas em creches familiares, onde já existem horários definidos. Considerou que o contrato de trabalho traria estabilidade e atratividade à profissão e perguntou que medidas pretende o Governo adotar para combater a falta de profissionais.



Em resposta, a Secretária Regional da Saúde e Segurança Social concluiu reconhecendo a necessidade de alterações ao regime em vigor. Afirmou que o Governo Regional aguarda os resultados do processo legislativo para ponderar os próximos passos, reiterando o compromisso com a qualidade da resposta social e com o superior interesse das crianças.

#### CAPÍTULO V

#### SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**

Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção com reserva de parecer para Plenário**, face à presente iniciativa.

- **Do Partido Socialista (PS):**

Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção com reserva de parecer para Plenário**, face à presente iniciativa.

- **Do Partido CHEGA (CH):**

Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção com reserva de parecer para Plenário**, face à presente iniciativa.

- **Do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**

Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção com reserva de parecer para Plenário**, face à presente iniciativa.

- **Do Bloco de Esquerda (BE):**

A Representação Parlamentar do BE, apesar de participar na comissão sem direito a voto, foi auscultado e emitiu parecer **favorável**, face à presente iniciativa.

- **Do Partido Pessoas – Animais – Natureza (PAN):**

A Representação Parlamentar do PAN, apesar de participar na comissão sem direito a voto, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

#### CAPÍTULO VI

#### VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CH** abstém-se relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** abstém-se relativamente à presente iniciativa.



CAPÍTULO VII

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PSD, PS, CH e do CDS-PP, emitir parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário, relativamente ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XIII/1.ª** – «Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro - Regime jurídico de licenciamento, organização e fiscalização do exercício da atividade de ama na Região Autónoma dos Açores».

Horta, 02 de abril de 2025

A Relatora

Inês Soares de Oliveira e Sá

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Sandra Costa Dias



# URIPSSA

União Regional das Instituições Particulares  
de Solidariedade Social dos Açores

Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Comissão Especializada  
Permanente de Assuntos Sociais

S/Ref.	S/Com.	N/Ref.	Data
		81/URIPSSA/24	19/12/2024

Assunto: Parecer sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XIII (BE) - "Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, DE 29 de Setembro - Regime Jurídico de Licenciamento, Organização e Fiscalização do exercício da atividade de AMA na Região Autónoma dos Açores"

Ex mos. Senhores,

Conforme a vossa solicitação segue o parecer sobre o assunto em epígrafe.

Considerando o seguinte:

- A entidade de acompanhamento passa a entidade patronal;
- Como entidade patronal, fica obrigada a cumprir com os deveres do empregador de acordo com artigo n.º 127 do CT.
- Toda a responsabilidade civil definida no artigo n.º 29 do regulamento, passa para a entidade patronal, sem que a entidade tenha o controlo desta responsabilidade.
- Em situações de revogação da licença, a entidade patronal ficará com um problema em mãos, podendo ser obrigada a manter a trabalhadora.
- O trabalho não é executado nas instalações da entidade patronal ou nas instalações do cliente, mas sim na residência da trabalhadora.
- A entidade patronal não tem qualquer tipo de controlo ou poder para limitar o acesso de pessoas estranhas ao local de trabalho.
- A Ama ficará obrigada ao dever de lealdade prevista do artigo n.º 128 do CT, impossibilitando a contratualização de serviços concorrentes à atividade exercida.
- Não está prevista a categoria profissional na CCT das IPSS.

Face ao exposto e atendendo que a proposta de iniciativa não responde às considerações acima enumeradas, o nosso parecer é desfavorável ao documento apresentado.

Sem outro assunto e agradecemos a atenção dispensada.

O Presidente



---

(João Canedo Reis)

## Maura Soares

---

**Assunto:** Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XIII (BE)  
**Anexos:** 1. Iniciativa.pdf; Ofício.pdf

---

**De:** Filipe Ávila Menezes <[presidente@ocastelinho.pt](mailto:presidente@ocastelinho.pt)>

**Enviada:** 12 de dezembro de 2024 16:22

**Para:** Rui Silva <[rsilva@alra.pt](mailto:rsilva@alra.pt)>

**Cc:** Uripssaacores <[uripssaacores@hotmail.com](mailto:uripssaacores@hotmail.com)>; Geral <[geral@ocastelinho.pt](mailto:geral@ocastelinho.pt)>

**Assunto:** Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XIII (BE)

Boa tarde

Na sequência do solicitado somos a informar o seguinte sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional 25/XIII apresentado.

Nesse sentido apresentamos os seguintes considerandos que deverão ser, na nossa opinião, assegurados:

- A estabilidade de carreira de AMA celebrando um contrato de trabalho com as IPSS deverá ser **sempre** assegurada a devida participação financeira à IPSS, bem como o complemento à alimentação da criança.
- Deverá ser criada a carreira no Acordo Coletivo de Trabalho
- Assegurar o reforço da fiscalização e o licenciamento por parte do ISSA (Governo dos Açores)
- Possibilidade da AMA, excecionalmente, poder exercer as suas funções na Instituição
- Reforçar o acompanhamento constante por parte do ISSA às residências do exercício da atividade
- Assegurar mais formação pedagógica às AMAS
- Possibilidade da creche familiar ser a partir de 4 amas e um máximo de 16, dependendo da zona territorial onde se encontram
- Em caso de não existir crianças para a atividade de AMA, a mesma função extingue-se, não obrigando a IPSS a aumentar o seu quadro efetivo de trabalhadores

Ficando ao dispor para qualquer esclarecimento adicional

Cordiais cumprimentos,

**Filipe Ávila Menezes**

Presidente da Direção

**LAR DAS CRIANCINHAS DA HORTA / O Castelinho**

Rua Cônsul Dabney

9900-014 Horta - Açores – Portugal

NIF: 512 006 350      Telefone: (+351) 292 202 271

Valências "**O Castelinho**": *Creche, Jardim de Infância, CATL*      Gabinetes: *CPFAA-Amas, EMAT, CAAPS, RSI, CPCJ*

Web: <http://www.ocastelinho.pt/>

Email: [geral@ocastelinho.pt](mailto:geral@ocastelinho.pt)

----- Mensagem original -----

**Assunto:**FW: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XIII (BE)

**Data:**04/12/2024 12:19

**De:**"O Castelinho" <[geral@ocastelinho.pt](mailto:geral@ocastelinho.pt)>

**Para:**<[presidente@ocastelinho.pt](mailto:presidente@ocastelinho.pt)>

Olá Presidente

Para seu conhecimento e emissão de parecer.

Com os melhores cumprimentos,

Zélia Maria Vargas da Silva  
*Chefe de Escritório*

**LAR DAS CRIANCINHAS DA HORTA / O Castelinho**

Rua Cônsul Dabney

9900-014 Horta - Açores – Portugal

NIF: 512 006 350      Telefone: (+351) 292 202 271

Valências "**O Castelinho**": *Creche, Jardim de Infância, CATL*      Gabinetes: *CPFAA-Amas, EMAT, CAAPS, RSI, CPCJ*

Web: <http://www.ocastelinho.pt/>

Email: [geral@ocastelinho.pt](mailto:geral@ocastelinho.pt)

AVISO LEGAL

Este e-mail poderá conter informação restrita ou confidencial.

Caso a receba por engano agradecemos que nos informe e proceda à eliminação da mesma, sem cópia ou revelação do seu conteúdo ou de ficheiros contidos na mesma a terceiros.

*This e-mail may contain privileged or confidential information.*

*If you have received it by mistake please let us know and delete the message without copying or disclosing it to any other person.*

 Considere o ambiente antes de imprimir este e-mail.

---

**De:** Rui Silva <[rsilva@alra.pt](mailto:rsilva@alra.pt)>

**Enviada:** quarta-feira, 4 de dezembro de 2024 11:18

**Para:** [geral@ocastelinho.pt](mailto:geral@ocastelinho.pt)

**Assunto:** Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XIII (BE)

Exmo. Senhor

Presidente da Direção do Lar das Criancinhas da Horta/O Castelinho,

Encarrega-me a Senhora Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, Senhora Deputada Sandra Costa Dias, de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666

 [www.alra.pt](http://www.alra.pt)



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

--

**ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 25/XIII (BE) - «SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2016, DE 29 DE SETEMBRO – REGIME JURÍDICO DE LICENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AMA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES»**

Ribeira Grande, 06 de dezembro de 2024

Exma. Senhora Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais,  
Senhora Professora Doutora Sandra Costa Dias,

Agradecemos a oportunidade de novamente podermos contribuir para aquele que é o Projeto de Decreto Legislativo Regional 25/XIII (BE), que preconiza a «Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º18/2016, de 29 de setembro», o qual incide sobre o «Regime Jurídico de Licenciamento, Organização e Fiscalização do Exercício da Atividade de Ama na Região Autónoma dos Açores».

Na sequência do parecer anteriormente emitido relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 17/XIII (PS), informamos que o nosso parecer relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XIII (BE) segue na mesma linha de entendimento.

Num preâmbulo à aturada análise que o documento mereceu por parte da Direção desta Instituição, permitimo-nos referir que a gestão da Creche Familiar (vulgo, rede de Amas) tem sido uma mais-valia institucional, uma vez que é uma valência cada vez mais procurada pelas Famílias, por consubstanciar uma resposta de carácter mais individualizado e, as mais das vezes, de maior proximidade geográfica. A figura da Ama acaba, de facto, por ir além da de agente educativo, revestindo-se da familiaridade própria das pequenas famílias, num espaço certificado para a promoção da aprendizagem, mas despidido, no bom sentido, do formalismo institucional.

Todavia, em abono da verdade, também é importante explicar que é a valência onde existe maior insatisfação por parte dos Colaboradores (as Amas) no que à sua situação laboral diz respeito. De facto, o C.A.S.A., enquanto entidade enquadradora, acolhe e supervisiona, pedagogicamente, 11 (onze) Espaços Educativos, localizados entre as Capelas e a Ribeirinha, na costa norte da ilha de São Miguel. De entre estas Colaboradoras, contamos com profissionais afetas à valência há cerca de 20 (vinte) anos, numa relação de prestadoras de serviços para suprimento de uma necessidade constante e no desempenho das mesmas funções. Ou seja, a relação jurídica de emprego destas profissionais com a nossa entidade é, apenas e só, de prestação de serviços, sem qualquer benefício no concernente à sua proteção na doença, aos direitos atinentes a períodos legais de férias ou a situações de desemprego.

Por isso, a montante, é fundamental pensar e assumir a clara violação da Lei que tal situação acarreta tanto para as Instituições como para as Profissionais, porquanto se configura como um “falso recibo verde” que impacta sobre a dignidade e a atratividade da profissão, numa hipócrita validação do papel fundamental que as Amas desempenham no cuidado e desenvolvimento das Crianças que têm a seu cuidado.

Feitas essas considerações iniciais, permitimo-nos, ainda, parabenizar os proponentes pela busca de um modelo mais justo para aqueles e aquelas que, nas suas casas e após formação e certificação, ajudam ao crescimento de cada Criança, em observância da sua capacidade, do seu ritmo, das suas necessidades e da multiplicidade das suas competências.

No que concerne a solicitada análise do Projeto de Decreto e as propostas de redação enviadas, a Direção desta Instituição teceu as considerações que abaixo se elencam, na ótica construtiva de poder contribuir para a robustez de um diploma que impacta, diretamente, na vida de Pessoas, Famílias e Serviços. Os artigos que não são objeto de consideração consideram-se, tacitamente, validados por esta Direção.

#### **Assim:**

**1.** A proposta de redação do **Artigo 30º** («Contratualização») é vista de forma favorável por esta Instituição, uma vez que prevê que o exercício da atividade se faça «*através da celebração de contrato individual de trabalho*». De facto, para além dos considerandos feitos acima, é importante lembrar que, num cômputo geral, trata-se de menos de 50 profissionais em toda a Região Autónoma dos Açores que verão, assim, a sua situação regularizada e que, após cerca de 20 anos como prestadoras de serviços, conseguirão um enquadramento legal e legalizado face à necessidade inquestionável da sua função.

**2.** A proposta de redação do **Artigo 31º** («Retribuição») intenta a clarificação no que à remuneração das Amas diz respeito. É necessário, todavia, atentar no seguinte:

**2.1** o devido cuidado no que respeita à atribuição de «*acréscimos salariais*», como previsto no **ponto 2** deste artigo. A recente experiência adquirida com o subsídio atribuído pelo Despacho Normativo n.º 30/2023 expôs as enormes diferenças entre o espírito e a intenção de um legislador e a aplicação prática, financeira e tributária de uma lei, neste caso de «*acréscimos*» – indicamos, a este propósito, que há Amas enquadradas na nossa Instituição que preferiam não receber o subsídio, uma vez que passou a impactar no seu vencimento e fê-las ultrapassar os 14.500€ anuais, passando a constituir uma mecanismo de retenção, até então inexistente, não só sobre o subsídio atribuído para «apoio» como sobre o vencimento base. Sugere-se, assim, que se possa alterar a designação, de forma que não seja objeto de tributação, ou que qualquer valor a atribuir não seja considerado como «*acréscimo*», mas que possa ser abonado à própria base do vencimento, em prol da transparência de todo o processo.

2.2 a atribuição de «*acréscimos salariais*» prevista na **alínea b) deste ponto 2 do Artigo 31º** requer, também, ponderação, uma vez que o texto prevê que se abone uma Ama sempre que se «*excedam as 8 horas diárias*» de trabalho. Ora, o espaço educativo de cada Ama está aberto 10 horas diárias, conforme o regime jurídico que estabelece os termos de exercício da profissão, pelo que esta não é uma pretensão ou um «*valor a fixar em instrumento de regulamentação*», mas uma realidade afeta ao próprio exercício da profissão. Desta forma, enfrenta-se o problema de ultrapassar o número de horas extraordinárias a abonar a cada Ama, por mês e por ano, consecutivamente. Sugere-se, então, que, se for esta a vontade, que se preveja um incremento do próprio vencimento base da Ama e não um pagamento por horas extraordinárias ou, ainda, que se considere um mecanismo de isenção de horário.

2.3 a **alínea c) do mesmo ponto e artigo** necessita, igualmente, de clarificação/precisão, uma vez que diz respeito à receção de Crianças num espaço educativo por via do encerramento temporário de outro espaço (situação que se coloca, por exemplo, aquando da ausência das Amas). Cada espaço educativo tem capacidade para acolher 4 (quatro) Crianças, pelo que é fundamental limitar o número de Crianças que ultrapasse este rácio, assegurando a segurança de cada Utente e a qualidade do serviço prestado. Propomos que cada espaço não acolha mais que 6 (seis) Crianças, de forma excecional e limitada no tempo.

2.4 a **alínea d) do ponto 2 do Artigo 31º** necessita, também, de revisão, uma vez que preconiza a atribuição de um «*acréscimo salarial*» para «*reforço de alimentação da Criança e compensação do acréscimo de despesas correntes*». Esta Direção entende como legítima e necessária a compensação devida por «*despesas correntes*», mas pede que seja revista a questão do «*reforço da alimentação*», por constituir uma incoerência com o regime que determina o exercício da atividade através de contrato com Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) de enquadramento. De facto, estando as IPSS obrigadas a contratar e a operar segundo um sistema de HACCP, não é possível estender o mesmo a todos os espaços educativos, não só pelos custos que acarretaria, como pela incapacidade que as IPSS têm de fiscalizar e operar as condições de confeção, acondicionamento e distribuição destas refeições.

Por fim, permitimo-nos sugerir, cabalmente, que:

- a) aproveitando este momento de proposta de uma Alteração ao Regime Jurídico do Exercício da Atividade de Ama, se clarifique, terminantemente, que o acompanhamento da atividade de Ama, seja a título particular ou integrada em entidade enquadradora, **só possa ocorrer sob supervisão de profissional docente**, habilitado para o efeito. Prever no Artigo 7º o acompanhamento de uma «*equipa técnico-pedagógica*», enquadrar estas profissionais em «*estabelecimentos de educação*», verificar a formação das Amas por via das «*qualificações profissionais mínimas do corpo docente*» não são termos que se compadeçam com a gestão de

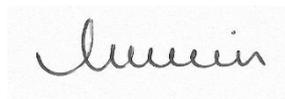
uma rede por qualquer profissional de quadro superior que não do grupo da Docência;

- b) se possa estender, por paralelismo, a **definição de um período anual de interrupção da atividade para as Amas enquadradas em IPSS**, tal como preconizado no Artigo 24º, ponto 1, alínea e) do texto em análise. Tal não só dignificaria a profissão e a profissional, como terminaria com a grande dificuldade (às vezes, não concretizável) de estabelecer um período de férias para a Ama, em acordo com 4 (quatro) famílias distintas, sem sobrecarregar outras profissionais ou as próprias IPSS onde não abundam vagas. Não sendo, é certo, uma responsabilidade das IPSS, não deixa de ser, mais uma vez, uma defesa das nossas Prestadoras de serviços, naquela que é uma reivindicação de largos anos.

Face ao exposto, somos de **parecer favorável** à alteração proposta, esperando que as sugestões feitas possam, também, encontrar o seu espaço no articulado.

Esperando ter contribuído para uma mais profícua análise da temática em debate, mantemo-nos ao V. dispor para qualquer eventualidade, subscrevendo-nos com consideração.

A presidente da Direção do C.A.S.A.



Maria de Lurdes Teixeira Moreira Alfinete

UNIÃO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES

**Parecer sobre a Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 25/XIII (BE) – Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional nº18/2016, de 29 de setembro – Regime jurídico de licenciamento, organização e fiscalização do exercício da atividade de Ama na Região Autónoma dos Açores**

O presente projeto surge em virtude da evolução das dinâmicas sociais e do aumento da procura por serviços de apoio à infância, bem como das lacunas identificadas que justificam a proposta de revisão da legislação vigente.

Com efeito, o regime atual já estabelece normas para a atividade de Ama, contemplando o licenciamento, os requisitos de funcionamento e os mecanismos de fiscalização.

O referido enquadramento legal prevê “o autoemprego como instrumento de conciliação das políticas sociais com as políticas de emprego”, mas, segundo o proponente deste projeto de DLR, isso acontece “à custa da precariedade destas trabalhadoras, que exercem a sua atividade através de contratos de prestação de serviços – os chamados recibos verdes – apesar de enquadradas em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).” Estas profissionais auferem o salário mínimo, doze meses por ano, com horários de trabalho de 11 horas diárias, suportando despesas relacionadas com a atividade e contribuições para a Segurança Social. Por estes motivos, o “presente diploma pretende acabar com a precariedade desta atividade, tornando-a mais estável e atrativa, através da celebração de contratos de trabalho com as instituições particulares de solidariedade social ou instituições públicas de enquadramento, no âmbito de uma creche familiar.”

Pelas razões abrangentes expostas na audição parlamentar verificada no dia 3 de dezembro p.p., a URMA considera que as Misericórdias não reúnem as condições funcionais adequadas para garantir a viabilidade e sustentabilidade desta resposta social.

Angra do Heroísmo, 19 de dezembro de 2024.

**O Presidente da Mesa Coordenadora da União  
Regional das Misericórdias dos Açores**



António Bento Fraga Barcelos